



LEI Nº 1171, DE 07 DE MAIO DE 2018.

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no âmbito do Município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Município de Nova Laranjeiras, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo Único. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema do Poder Executivo do Município de Nova Laranjeiras, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º. Caberá ao Executivo regulamentar, por meio de Decreto, a emissão da NFS-e, entre outros assuntos pertinentes à nota fiscal eletrônica:

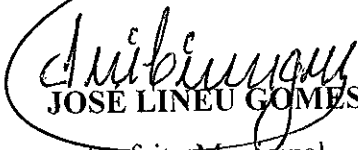
I - o procedimento de emissão da NFS-e, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à utilização;

II – o procedimento de cadastro ou adesão ao sistema da NFS-e.

Parágrafo Único. Os contribuintes, não obrigados, que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irrevogável.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, em 07 de maio de 2018.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal